

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 67/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 43/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (Secretário) ausente e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 43/2025: Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2026, instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 43/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, ao artigo 152 da Constituição do Estado do Paraná e à Lei Orgânica Municipal.

A proposição define o montante da receita estimada e da despesa fixada, discriminando os valores por órgão e função de governo, conforme determina a legislação vigente, além de apresentar as metas fiscais e os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Compete a esta Comissão analisar o projeto quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

O projeto encontra fundamento legal e constitucional no sistema orçamentário previsto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal. O instrumento encaminhado observa as exigências legais quanto à estrutura da LOA, contendo a estimativa da receita e a fixação da despesa em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

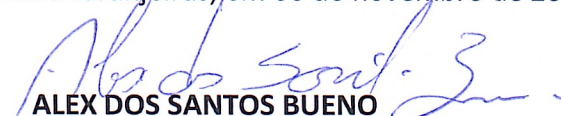
Verifica-se que a matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, não havendo vício de iniciativa nem afronta a normas constitucionais ou legais.

Assim, não há óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica à tramitação da presente proposição.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 43/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 06 de novembro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 43/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de novembro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário

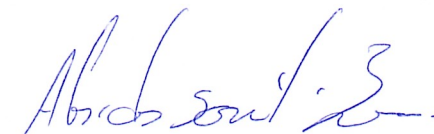
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 67, DE 06 DE NOVENBRO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges (ausente) e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 43/2025, que possui a súmula: Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2026, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Alex dos Santos, relator da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR